

# Regimento Interno do Conselho Gestor do PPCAAM - Paraná

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA TERRITORIALIDADE

**Art. 1º** - O conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.489 de 16 de março de 2010, é o órgão colegiado, autônomo e não jurisdicional, vinculado e coordenado pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, de caráter deliberativo e permanente, orientador, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução, e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, inclusão e execução de ameaçados.

**Paragrafo único.** Equivalem-se, para os fins deste Regimento Interno, as expressões “PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE”, PPCAAM/PR, “PROGRAMA”

**Art. 2º** - A sede do Conselho Gestor é o local onde está sediada a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Estado do Paraná, ou aonde esta designar.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor exercerá sua competência em todo o território do Estado do Paraná, competindo-lhe funções e atribuições do PPCAAM/PR, ressalvadas as que sejam de competência de outros programas de proteção.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

**Art. 4º** - Norteiam as orientações e demais atividades do Conselho Gestor:

- I – Justiça e responsabilidade no exercício do Poder Decisório;
- II – Imparcialidade, independência e equidade;
- III – Confidencialidade dos procedimentos e das informações ;
- IV – Comprometimento dos órgãos representados com a Política de garantia dos Direitos Humanos, de Cidadania e do Sistema de Garantias de Direitos e das Políticas para Criança e Adolescente;
- V – Observância dos requisitos legais para a inclusão no Programa, a saber:
  - a- urgência da proteção e a gravidade da ameaça;
  - b- prioridade absoluta para criança e o adolescente;
  - c- situação de vulnerabilidade do ameaçado;
  - d- o interesse do ameaçado;
  - e- outras formas de intervenção mais adequadas.

**Art.5º** - Observada a legislação aplicável, compete ao Conselho Gestor:

- I – Aprovar e fazer cumprir as normas desde RI, bem como os demais atos normativos

aprovados pelo Colegiado;

II – deliberar sobre os pedidos de inclusão e desligamento do Programa e aprovar a respectiva planilha de custos referente à(s) medida(s) de proteção indicada(s);

III – articular, acompanhar e avaliar a gestão do programa;

IV – zelar pela qualidade, aplicação e continuidade do programa;

V – divulgar os objetivos do Programa;

VI -assegurar absoluto sigilo das providências tomadas, mantendo a salvo de qualquer ameaça de violação os dados referentes a cada caso examinado, sob as penas da Lei;

VII – solicitar aos Poderes do Estado a colaboração para a efetivação do programa;

VIII – eleger seu presidente e seu vice-presidente e decidir sobre seu funcionamento por meio da elaboração de seu Regimento Interno.

IX – auxiliamento pela equipe técnica do programa, elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

X – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei nº 8.069, de 1990;

XI – colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não - governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovem até 21 anos egressos do sistema sócio – educativo, sob ameaça de morte, bem como seus respectivos familiares;

XII – acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento as crianças e adolescentes bem como de seus familiares;

XIII – acompanhar e fiscalizar a elaboração e a execução orçamentaria para o PPCAAM/PR , propondo modificações necessárias à sua implementação e à consecução de seus fins;

XIV – promover a articulação de políticas públicas com os diversos órgãos de governo, com vistas a garantir os objetivos do Programa, possibilitando o atendimento efetivo a Criança, Adolescente e Famílias incluídas;

XV – convocar a equipe interdisciplinar para prestar esclarecimentos técnicos sobre assuntos pertinentes ao Programa;

XVI – solicitar às autoridades competentes providências afetas às suas respectivas atribuições, para garantir a eficácia da proteção concedida, especialmente no que se refere a medidas de segurança visando a proteção da integridade física e a preservação da vida do usuário do Programa;

XVII – solicitar ao Ministério Público que requeira a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção;

XVIII – decidir sobre o afastamento de conselheiros e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XIX – empreender esforços para viabilidade financeira do Programa, colaborando na renovação dos convênios no intuito de promover a continuidade da proteção;

XX – decidir pela prorrogação da proteção, nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual 6.489/2010;

XXI – encaminhar relatório semestral das atividades do Conselho Gestor e do Programa ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/PR.

**§ 1º.** Toda inclusão e exclusão serão comunicados ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude e, se houver participado do processo de solicitação de inclusão, também ao respectivo Conselho Tutelar.

**§ 2º.** Considerando as medidas de que tratem os incisos VII e VIII, do artigo 9º do Decreto Estadual 6.489/2010, deliberar acerca da melhor forma de sistematizar experiências e dos critérios para a implantação de um Banco de Dados sobre violência, impunidade e informações derivadas das ações do Programa, acompanhando e avaliando os resultados;

**§ 3º.** No caso de adolescentes que estejam cumprindo medida sócio – educativa aplicada com base na Lei nº 8.069/90, deliberar acerca do possível pedido ao juiz competente, de medidas adequadas para a proteção integral, incluindo a transferência para outro local, progressão ou extinção da medida socioeducativa (§ 1º do art. 9º do Decreto Estadual 6.489/2010);

**§ 4º.** Sempre que necessário, deliberar acerca do encaminhamento à autoridade judicial para o equacionamento de questões relativas a anuência do ameaçado, a incompatibilidade de interesses entre este e seus pais ou representantes legais e ao ingresso de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais, conforme previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 9º do Decreto Estadual 6.489/2010;

**§ 5º.** Auxiliado pela equipe técnica, manter controle sobre o andamento dos procedimentos de interesse dos protegidos, empreendendo esforços para a sua conclusão.

**§ 6º.** Sempre que necessário, convidar para participar das reuniões do Conselho Gestor representantes de outras instituições públicas e privadas com atuação na área da infância e da juventude;

**§ 7º.** As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de seus membros e sua execução ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.

**Art.6º** – Qualquer membro poderá requerer ao presidente do Conselho ou a entidade executora informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu

posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Gestor.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.7º** - O Conselho Gestor do PPCAAM é composto pela representação dos seguintes órgãos públicos e entidades não – governamentais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- III – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IV – 1 (um) representante da Polícia Federal;
- V - 1 (um) representante da entidade executora do PPCAAM/PR;
- VI – 1 (um) representante não – governamental do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII – 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual
- VIII –1 (um) representante da Polícia Militar do Paraná
- IX - 1 (um) representante da Polícia Civil do Paraná
- X - 1 (um) representante da OAB/PR
- XI – 1 (um) representante do Conselho Permanente dos Direitos Humanos.

**§ 1º** . Os membros do Conselho Gestor serão formalmente designados pelos representantes legais dos órgãos relacionados nos incisos anteriores, com os respectivos suplentes, para cumprirem um mandato de dois anos, com direito a recondução.

**§ 2º** . O exercício do mandato de conselheiro não é renumerado.

**§ 3º** . Os membros do Conselho Gestor , obrigatoriamente , sob as penas da lei penal e civil, independente das sanções administrativas, manterão sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PPCAAM/PR a que tiverem acesso, no curso de suas atividades no Conselho e mesmo, se for o caso , após termino do mandato.

**Art.8º** – Os conselheiros perderão o mandato, nos casos de:

- I – conduta pública incompatível com a dignidade exigida pela função ou com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;
- II – mais de três faltas consecutivas , não justificadas , a reuniões do Conselho;
- III – mais de cinco faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho.

**§ 1º** . Sem prejuízo do que se dispõe § 3º do artigo 7º deste Regimento Interno, também perderá o mandato o conselheiro que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção.

**§ 2º** . Em caso de vacância ou perda do mandato, assumirá o suplente, devendo a instituição ou órgão participante do Conselho Gestor indicar novo representante até a data da próxima reunião ordinária.

**§ 3º** . A perda do mandato obedecerá ao que dispõe o inciso XVIII do artigo 5º deste Regimento.

**Art. 9º** – O Conselho Gestor terá a seguinte organização interna:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretario Executivo – Nomeado pelo gestor da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude.

**Art. 10** – Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho Gestor;
- II – editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;
- III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do Programa, preservado o sigilo dos casos;
- V – fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;
- VI – convocar os membros para as reuniões do Conselho;
- VII – decidir, “ ad referendum” do Colegiado, pelo ingresso provisório de protegidos no PPCAAM/PR, quando a urgência e gravidade do caso, devidamente fundamentada pela Equipe Técnica , assim o exigir e for inviável reunir extraordinariamente o Conselho Gestor.
- VIII – ordenar providências urgentes para o fiel cumprimento da lei e dos objetos do Programa;
- IX – decidir os casos omissos, ad referendum do Conselho Gestor, quando a urgência da medida o justificar , face a impossibilidade de espera pela próxima reunião ordinária, ou , ainda, na impossibilidade de convocação para uma reunião extraordinária;
- X – designar conselheiro para atividades externas atinentes às atribuições do colegiado;
- XI - aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e fazer cumprir as Deliberações e Resoluções do Conselho Gestor.

**Paragrafo único.** As deliberações tomadas pelo presidente, ad referendum do Conselho Gestor, deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

**Art. 11** – Compete ao Vice- presidente:

- I - substituir o Presidente em casos de afastamento temporário ou impedimento ou suceder-lhe em caso de vacância;
- II- exercer atribuições inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência de qualquer ordem;
- III – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em atividades pertinentes às competências do Conselho Gestor.

**Art. 12** – Compete ao Secretário Executivo:

- I – coordenar os serviços de secretaria;
- II – organizar a pauta das reuniões , nos termos determinados pelo Presidente;
- III – providenciar, por ordem do Presidente, a convocação formal, por escrito, dos conselheiros para reuniões;
- IV – secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião , providenciar seu registro

e arquivamento;

V – diligenciar , no âmbito da SECJ e da entidade Executora do Programa, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;

VI – providenciar os elementos de informações solicitados pelos conselheiros;

VII – arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões;

VIII – assumir as atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

**Art. 13** – Compete aos demais Conselheiros atuar em todas as atribuições previstas neste Regimento Interno, salvo as específicas do Presidente , Vice- Presidente e Secretário Executivo.

#### **CAPITULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 14** – O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, por solicitação da SECJ ou pela entidade executora ou ainda por solicitação de 1/3 de seus membros.

**Paragrafo único** – Os trabalhos do Conselho Gestor serão realizados, na sede da SECJ, preferencialmente na sala do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

**Art. 15-** O Conselho Gestor reunir-se-á:

I – Em primeira chamada, caso presente a maioria absoluta de seus membros;

II – Em segunda chamada entre os presentes, respeitando-se quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

**§ 1º** . As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, preferencialmente por aclamação, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade ou desempate.

**§ 2º** . Cada reunião será lavrada em ata própria a ser assinada na reunião posterior por todos os presentes e as deliberações nela contidas deverão ser mantidas em sigilo.

**§ 3º** . O secretário encaminhará via e-mail a ementa da ata a todos os membros presentes na reunião que se refere à ata, para leitura prévia. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas antes da próxima reunião ordinária do Conselho;

**§ 4º** . Durante as reuniões, poderão estar presentes apenas os conselheiros, o gestor da SECJ e seus assessores, o secretário executivo, o Coordenador e a Equipe Técnica do Programa, bem assim pessoas previamente convidadas na forma do § 7º do artigo 5º;

**§ 5º** . Da mesma forma, deverão os participantes das reuniões do conselho, sob as penas da lei penal e civil, independente das sanções administrativas, manterão sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PPCAAM/PR a que tiverem acesso.

**§ 6º** . Os casos de exclusão de Conselheiro serão decididos pelo quórum mínimo de dois

terços do número de Conselheiros titulares.

§ 7º . Os membros do Conselho Gestor, ou seus respectivos suplentes, ao participarem das reuniões, terão direito a voz e voto, sendo-lhes defeso absterem-se de votar.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 16** – O Presidente e o Vice- Presidente, com mandato de um ano, serão eleitos pelos conselheiros, em escrutínios independentes e realizados sequencialmente.

§ 1º. Será eleito Presidente o conselheiro candidato que obtiver o maior número de votos por escrutínio aberto, sendo o desempate feito em favor do conselheiro mais idoso, ou aclamação.

§ 2º . Será eleito Vice-Presidente o conselheiro candidato que obtiver o maior número de votos no correspondente escrutínio, aplicando-se, para o desempate, a regra prevista no § 1º.

§ 3º . A posse do presidente e o Vice-Presidente dar-se-á na reunião de sua eleição.

## **CAPITULO VI DA ENTIDADE EXECUTORA**

**Art. 17** - A entidade executora será indicada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, sendo obrigatória deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR para confirmação.

§ 1º – A entidade ou órgão encarregado de executar o Programa deverá estar entre as entidades que compõem o Conselho Gestor.

§ 2º – O Conselho Gestor encaminhará anualmente à SECJ parecer quanto à execução do Programa, sugerindo a manutenção ou substituição da Entidade Executora.

**Art. 18** – As atribuições do atendimento direto aos beneficiários ficarão a cargo da entidade executora, através de uma Equipe Técnica Interdisciplinar, composta minimamente pelos seguintes profissionais:

- I – Advogado;
- II – Assistente Social
- III – Coordenador;
- IV – Coordenador Adjunto;
- V - Educador Social
- VI – Psicólogo

**Art. 19** - Caberá à entidade executora, através da Equipe Interdisciplinar:

- I – Elaborar e apresentar relatórios de casos e pareceres técnicos sobre ingresso ou exclusão de pessoas do Programa;
- II – Apresentar semestralmente relatórios de atividades e relatórios de prestações

de contas;

III – Prestar informações complementares sobre o funcionamento do Programa;

IV – Manter em arquivo todos os casos encaminhados ao Programa com os devidos registros dos procedimentos executados.

## **CAPITULO VII DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PESSOAS NO PROGRAMA**

**Art. 20** – Todas as solicitações de ingresso ou exclusão de pessoas do PPCAAM/PR serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho Gestor pela Coordenação do Programa.

**§ 1º** . A Coordenação do Programa apresentará nas reuniões ordinárias do Conselho o relatório das solicitações de inclusão no programa do mês anterior a realização de cada reunião.

**§ 2º** . O Conselho Gestor poderá solicitar à Coordenação do Programa, a qualquer tempo, relatório sobre os casos encaminhados à proteção.

**§ 3º**. Compete ao presidente decidir, “ ad referendum” do Colegiado, pelo ingresso provisório de protegidos no PPCAAM/PR, de acordo com o inciso IX do artigo 10 deste regimento.

**§ 4º** . Os pedidos de inclusão autuados em numeração sequencial única, com registro de data e hora, preservado o sigilo do(s) requerente(s) na forma da lei, e os documentos pertinentes, como pareceres da equipe técnica e do Ministério Público, despachos lançados pelo Presidente ou pelo Relator, numerados em ordem cronológica.

**§ 5º** . Autuada a solicitação, deverá ser imediatamente encaminhada ao Presidente que distribuirá a um Conselheiro Relator, obedecida a ordem de nomeação para o Conselho Gestor, o qual apresentará parecer fundamentado do seu voto no prazo máximo de 5 dias, ficando ao seu encargo o relatório do caso na reunião designada para a deliberação.

**§ 6º** . Em caso de impedimento ou ausência do Conselheiro designado, será nomeado relator o conselheiro imediatamente seguinte na ordem de designação.

**§ 7º** . Salvo por motivo justificável, a nenhum conselheiro será permitido declinar de sua relatoria;

**§ 8º** . Cabe ao Conselheiro Relator, através da equipe técnica do Programa , solicitar informações e/ou diligências complementares de qualquer espécie.

**§ 9º** . Posto o pedido em julgamento, o presidente dará a palavra ao relator que poderá requerer ao Coordenador do Programa que faça a exposição do caso, ou fazê-lo diretamente, emitindo desde logo o seu voto, seguindo a votação na forma estabelecida pelo Presidente do Conselho Gestor, podendo qualquer conselheiro, antes de votar, solicitar esclarecimentos ao relator ou à equipe técnica do Programa.

**§ 10** . O adiamento do julgamento só será admitido por falta de quórum, ou face à necessidade de imprescindível diligência de introdução, devendo-se convocar reunião extraordinária assim que for concluído aquele procedimento.



**§ 11 .** As **decisões** do Conselho Gestor serão imediatamente comunicadas aos interessados, especialmente o protegido, seus familiares, o representante do Ministério Público com atuação no caso e à autoridade ou entidade que solicitara o ingresso ou exclusão.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21 –** O presente Regimento Interno do Conselho Gestor do PPCAAM/PR poderá ser alterado total ou parcialmente com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, pra tal finalidade convocados pelo Presidente ou por 1/ 3 (um terço) de seus membros.

**Art. 22 –** Os casos omissos neste Regimento serão decididos por maioria simples dos membros do Conselho.

**Art. 23 –** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2010.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;  
Secretaria de Estado de Segurança Pública;  
Ministério Público Estadual;  
Polícia Federal;  
PPCAAM/PR;  
Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;  
Poder Judiciário Estadual;  
Polícia Militar do Paraná;  
Polícia Civil do Paraná;  
OAB/PR;  
Conselho Permanente dos Direitos Humanos.